



DECRETO Nº 2.756 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

DISCIPLINA O RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS SOBRE A FORMA DE ASSOCIAÇÕES PRIVADAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei 3.430/2020, que dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento para empresas constituídas sobre a forma de associações privadas,

DECRETA:

Art. 1º Para reconhecimento de isenção da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento, de acordo com a Lei nº 3.430/2020, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido à Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Fazenda, até as 14 (quatorze) horas do último dia útil do mês de agosto de cada ano.

§ 1º Do indeferimento do requerimento que trata o *caput* deste artigo, caberá recurso ao Conselho Tributário Municipal.

§ 2º Se o pedido de isenção for considerado improcedente, será exigido o pagamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento, com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos da Lei nº 2.342/2003 (Código Tributário Municipal).

§ 3º O requerimento de isenção protocolizado fora do prazo previsto no *caput* deste artigo não será conhecido.

§ 4º O requerimento de que trata o *caput* deverá ser assinado pelo representante legal da entidade ou por seu procurador devidamente identificado.

Art. 2º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de isenção da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento, o contribuinte ou seu representante legal subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone/WhatsApp que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 3º Atendidas as condições previstas no art. 2º, da Lei 3.430/2020, o reconhecimento da isenção dar-se-á por declaração da Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante requerimento do interessado.

Art. 4º O requerimento de que trata o art. 1º deste Decreto será instruído com os seguintes documentos:



- I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - cópia da ata de eleição dos dirigentes e, quando for o caso, do instrumento comprobatório de representação legal;
- III - cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- IV - Escrituração Contábil Fiscal (ECF), referente ao exercício anterior;
- V - cópia do balanço patrimonial, referente ao exercício anterior.

Art. 5º Anualmente as empresas beneficiárias da isenção prevista na Lei nº 3.430/2020, deverão protocolar Declaração de que permanecem as condições previstas no art. 2º da referida Lei, junto aos documentos previstos no art. 4º deste Decreto, até as 14 (quatorze) horas do último dia útil do mês de agosto de cada ano, dirigidos à Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de revogação do benefício.

§ 1º Nos casos em que a Coordenação de Instrução e Julgamento da Secretaria Municipal da Fazenda identifique o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º da Lei nº 3.430/2020, será revogado o benefício e caberá recurso do interessado ao Conselho Tributário Municipal.

§ 2º Se o benefício for revogado, será exigido o pagamento da Taxa de Licença para Localização e da Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento, com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos da Lei nº 2.342/2003 (Código Tributário Municipal).

§ 3º A obrigação prevista neste *caput* protocolizada fora do prazo não será conhecida.

§ 4º A obrigação que trata o *caput* deverá ser assinada pelo representante legal da entidade ou por seu procurador devidamente identificado.

Art. 6º A isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 3.430/2020 somente será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos ininterruptos, contados a partir da data de sua primeira concessão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 25 de fevereiro de 2022


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.